



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 435 De 23 de Janeiro de 1995

“Autoriza o Funcionamento da Escola Caliméria Silveira de 2º Grau, em nome do Município, cria cargo de confiança de diretor, autoriza a contratação de secretário, professores, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Caliméria Silveira de 2º Grau, em nome e responsabilidade desta Municipalidade, em conformidade com a Portaria nº 1318/94 da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica criado o cargo de confiança de “Diretor Escolar de 2º Grau”, com os vencimentos de R\$ 182,00 = (Cento e oitenta e dois Reais), mensais, dentro do Quadro desta Municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizado a Contratação de um Secretário, com os vencimentos de R\$ 93,00 = (Noventa e três Reais), mensais, de Professores, com o valor aula de R\$ 2,20 = (Dois reais e vinte Centavos), quantos forem necessários para cada disciplina e aulas para o respectivo funcionamento da Escola de 2º Grau e uma Merendeira, com os vencimentos equivalente as demais Municipais.

Art. 4º - A Contratação autorizada por esta Lei, far-se-à, até que haja devido provimento dos respectivos cargos, em concurso público.

Art. 5º - Os vencimentos fixados por esta Lei, serão de acordo com os concedidos ao funcionalismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão por conta de dotações aprovadas em orçamento, na função:

**0800000 - EDUCAÇÃO E CULTURA
0843000 - ENSINO MÉDIO.**



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a competência Janeiro 1995.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos
23 de Janeiro de 1995.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal